

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A MAIORIDADE SEXUAL E CAPACIDADE PARA O CASAMENTO: ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS

Palavras-chave: Saúde Integral da Criança; Violência sexual e Educação em Saúde.

Autores: Simoni Furtado da Costa¹

1. Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Introdução: No ano de 2009, o Código Penal Brasileiro sofreu alterações sobre algumas questões relacionadas à violência sexual. O que antes eram chamados de “crimes contra os costumes” passaram a ser denominados de “crimes contra a dignidade sexual”, além de outras alterações, como a inclusão da população masculina. A presunção de violência absoluta em crimes sexuais cometidos contra menores de 14 anos foi pautada em precedentes originários de vários artigos do Código Penal entre eles, o Art. 217-A da Lei nº 12.015/2009, que definiu como crime de estupro de vulnerável a conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticados com menor de 14 anos. **Objetivo:** Este estudo tem como objetivo discutir a saúde sexual e reprodutiva de adolescentes com base nos aspectos legais que tratam de violência sexual no Brasil. **Método:** Trata-se de uma revisão integrativa sobre as seguintes leis: Lei nº 10.406/2002; Lei nº 12.015/2009; Lei nº 13.718/2018 e Lei nº 13.811/2019 – são mecanismos legais de proteção que tratam da maioridade para consentimento sexual e casamento infantil no Brasil. A discussão sobre esse a legislação em questão foi pautada através de artigos científicos publicados em base de dados indexados como Bireme e Pubmed, dos últimos 5 anos. **Resultados:** No Brasil, os mecanismos legais de proteção relacionados à adolescência precoce têm se tornado pauta de discussões em várias esferas do governo nos últimos anos. Em 2009, a alteração do Código penal, através da Lei nº 12.015/2009 passou a definir como crime de estupro de vulnerável a conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticados com menor de 14 anos. Outra mudança é a criação da Lei nº 13.798/19 que instituiu a criação da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. A partir destas leis, há questionamentos sobre o consentimento e a “maioridade sexual”, gerando controvérsias a respeito do poder do Estado de intervir em decisões que são inerentes à autonomia do indivíduo e de sua família da autonomia e dos direitos sexuais e reprodutivos desta população. Os debates são

orientados pelos dilemas acerca de um contexto de desigualdades sociais, étnicas/raciais e de gênero, que existe em cenário nacional. Neste sentido, é necessário discutir sobre os aspectos individuais até aos macrodeterminantes sociais para oferecer subsídios que fundamentem as propostas de intervenção voltadas à promoção da saúde sexual e reprodutiva neste ciclo de vida.

Considerações finais: apesar de ainda haver lacunas nas políticas públicas e nos estudos que contemplem o subgrupo de 10 e 14 anos - denominado de adolescência precoce – este grupo ganhou maior visibilidade nos debates políticos, em várias partes do mundo, sobre a saúde sexual e reprodutiva após a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD) de 1994, que o considerou como um dos grupos mais vulneráveis à violação dos seus direitos fundamentais, uma vez que parte das relações sexuais nesta faixa etária são oriundas de abusos.

Palavras-chave: Assistência Integral à Saúde da Criança; Educação Recreativa; Educação em Saúde.